



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 13/2021

*contrato com empresa especializada prestação de serviços
de assessoria de comunicação ao gabinete do prefeito
municipal*

Aos 24 dias mês fevereiro de 2021, O Município de BRASILÂNDIA DE MINAS-MG, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Administração e Fazenda, situada à PRAÇA CIVICA 141 – BELA VISTA – CEP -38.779-000, inscrita no CNPJ - 01.602.009/0001-35 doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Senhor Oséias Cardoso Queiróz, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua João Alves, 771 – Centro - nesta cidade de BRASILÂNDIA DE MINAS (MG), portador da CI 3.858.148 SSPMG e CPF 451.520.636-20 doravante simplesmente denominada CONTRATANTE, e de outro lado a Srta Eduarda Teles Alvim Costa, brasileira, solteira, portadora do CPF 145.403.816-01 e RG 21.320.313 SSP/MG residente e domiciliada à Rua Milton Magri de Menezes, 415, - Centro – nesta cidade de Brasilândia de Minas MG, e por ela foi dito que vinha assinar o presente contrato **para a prestação de serviços in loco de consultoria política e assessoria de comunicação do gabinete do prefeito e administração municipal, com fornecimento de um técnico com formação acadêmica nível superior em ciência política ou comunicação social, com carga horária referência de 40 horas semanais, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERENCIA, EDITAL E ANEXOS** oriundo de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Nº 02/2021, no Processo licitatório nº 05/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente é a Contratação de empresa para a prestação de serviços in loco de consultoria política e assessoria de comunicação do gabinete do prefeito e administração municipal, com fornecimento de um técnico com formação acadêmica nível superior em ciência política ou comunicação social, com carga horária referência de 40 horas semanais no seguinte detalhamento:

- a) Desenvolver ações que visem assegurar os direitos da população, propondo e avaliando as políticas públicas. Realizar às atividades de comunicação e divulgação dos atos e ações do Poder Executivo junto à imprensa local e regional, bem como através das redes sociais com atuação diária e presencial, em conformidade com as necessidades da Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas;
- b) Produção de textos, edição de mídia oficial em Rede social, fotografias, edição de vídeos na cobertura de eventos promovidos pelo poder executivo;
- c) Organização da cobertura de eventos que venham promovidos pelo Poder Executivo;
- d) Atualização da página oficial do Poder Executivo na internet (domínio.gov.br) e nas redes sociais com informações pertinentes ao Poder Executivo;
- e) Agendamento e intermediação de entrevistas para a imprensa, do prefeito e agentes políticos do Poder Executivo sobre assuntos relevantes do Município e à população;
- f) Produção de informativos;
- g) Outras atribuições constante do termo de referencia.



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

- 2.1** Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;
- 2.2** Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma convencionada neste termo de referência;
- 2.3** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio dos servidores designados como Representantes da Administração, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93, exigindo o seu fiel e total cumprimento;
- 2.4** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 2.5** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- 3.1.** Prestar os serviços contratados em estrita conformidade com as especificações deste Termo de Referência e do instrumento contratual;
- 3.2.** Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação, necessário à execução do objeto contratual incluída as despesas com locomoção, hospedagem e alimentação, dentre outras;
- 3.3.** Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros, na forma da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994.
- 3.4.** Utilizar de forma privativa e confidencial, dos documentos e informações fornecidos pelo CONTRATANTE;
- 3.5.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, relacionadas à atuação da empresa e ao relacionamento com seus empregados e prepostos. cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE;
- 3.6.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações do CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, quando for o caso;
- 3.7.** Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 3.8.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 3.9.** Utilizar de profissionais capacitados e especializados para a execução do objeto contratual, com formação e habilitação na área de atuação;
- 3.10.** Informar mensalmente, através de relatório impresso, os trabalhos, ações e/ou campanhas desenvolvidas, com ateste de agente especialmente designado para o acompanhamento da execução contratual;

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA.



4.1. O contrato inicial vigorará da data de sua assinatura até 24/02/2022, podendo ser prorrogado, sucessivamente, por períodos de vigência de até 12 (doze) meses, com adequação aos exercícios vindouros, na forma do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO.

5.1. O valor total dos serviços, objeto do presente contrato é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);

Parágrafo primeiro

No interesse do contratante, o presente contrato poderá ser acrescido ou suprimido, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1 e 2, da Lei n.8.666/93.

Parágrafo segundo

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições acordadas os acréscimos e supressões que se fizerem necessário, até o limite previsto.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO.

6.1 O pagamento será efetuado, mensalmente até o 10º (décimo) dia útil após o ateste da Nota Fiscal, devendo esta ser aceita e atestada pelo servidor público designado para o recebimento do objeto do presente Termo de Referência.

Parágrafo único

No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Fatura serão estes devolvidos à Contratada para as devidas correções, não respondendo a Prefeitura Municipal por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

7.1. As despesas com o objeto da presente licitação, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.01.01.04.122.04.01.2013.3.3.90.39.00 – Ficha 051

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS.

8.1 Os preços somente serão reajustados após o período de 12 (doze) meses, conforme índice apurado pelo IPCA/IBGE (Índice de Preços Consumidor Amplo);

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1 Se o contratado deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver seu



preço e condições de pagamento; falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sofrerá sanção administrativa e demais cominações legais.

92 Nos casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erros ou mora na execução, garantido prévia defesa, a licitante a ser CONTRATADA ficará sujeito às seguintes sanções:

921 Advertência;

922 Multa:

9221 0,2% (zero vírgula dois por cento), diária, sobre o valor estimado da contratação, quando não cumpridas fielmente as condições pactuadas, até a data da correção da falha, imperfeição ou irregularidade, exceto se esta tiver por causa motivo de força maior, definido por lei e reconhecido pela CONTRATANTE;

9222 10% (dez por cento) sobre o valor estimado, pelo cancelamento total ou parcial da nota de empenho, a pedido da CONTRATADA, a qualquer pretexto, exceto se esta tiver por causa motivo de força maior.

93 O valor da multa referida no item 9.2.2.1 será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal em favor da CONTRATADA. Caso a multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

94 Suspensão temporária, pelo prazo de até 02 (dois) anos, de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Brasilândia de Minas, nesse período.

9.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.6 A aplicação da sanção estabelecida no subitem 9.5 é da competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis da abertura de vistas, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

9.7 A critério da CONTRATANTE, as sanções poderão ser aplicadas conjuntamente, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL.

10.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos arts. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

10.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

10.3 A rescisão do Contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerado nos incisos I a XII e XVII do art. 4º, 78 da Lei 8.666/93;



b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

10.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

11.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO.

12.1 Incumbirá à CONTRATANTE a publicação do extrato deste contrato em órgão oficial de imprensa, conforme dispõe o art. 61, § único da Lei nº 8.666/93, bem como nos órgãos de fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO.

13.1 Fica eleito o Foro da João Pinheiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS – MG.
Oseias Cardoso Queiróz – Prefeito Municipal

ATUALIZE CONSULTORIA POLÍTICA LTDA EPP
CNPJ 40.185.656/0001-40
EDUARDA TELES ALVIM COSTA
CONTRATADA

Testemunhas:

1 _____ CPF/MF _____

2 _____ CPF/MF _____ 5